LEI Nº 1.011/2025-PGMP

DISPÕE SOBRE O APOIO E INSERÇÃO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL EM EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS OFICIAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º. Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º. As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º. Fica indispensável a criação de espaço físico para pessoas que trata esta Lei, nos equipamentos esportivos e culturais públicos do Município, contendo:

I - Estrutura de áudio para deficientes Visuais;
II - Linguagem de sinais para deficientes auditivos.

Parágrafo Único: Fica imprescindível tal inserção de espaço exclusivo nos eventos oficiais do Município que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Pagará somente meia-entrada em eventos oficiais do município os acompanhantes destas pessoas com deficiência.

Art. 4º. A identificação que trata o art. 2º, será legitimada por um profissional da área de saúde registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) especializado em oftalmologia e otorrinolaringologista.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/Am, 29 de julho de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.011/2025-PGMP

DISPÕE SOBRE O APOIO E INSERÇÃO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL EM EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS OFICIAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º. Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.
§ 2º. As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º. Fica indispensável a criação de espaço físico para pessoas que trata esta Lei, nos equipamentos esportivos e culturais públicos do Município, contendo:

I - Estrutura de áudio para deficientes Visuais;
II - Linguagem de sinais para deficientes auditivos.

Parágrafo Único: Fica imprescindível tal inserção de espaço exclusivo nos eventos oficiais do Município que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Pagará somente meia-entrada em eventos oficiais do município os acompanhantes destas pessoas com deficiência.

Art. 4º. A identificação que trata o art. 2º, será legitimada por um profissional da área de saúde registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) especializado em oftalmologia e otorrinolaringologista.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/Am, 29 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:96B7219C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/08/2025. Edição 3911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/